



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA
CNPJ: 18.017.392/0001-67
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE

Processo Administrativo: 230.13-2022/306-2023

Interessado: Adailton Mendes de Souza/CNPJ: 06.934.497/0001-00

Objeto: Anulação de lançamento tributário.

Julgamento: 27/06/2023

EMENTA

RECURSO DE OFÍCIO. TLLF. ANULAÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO. INATIVIDADE. NÃO COMPROVAÇÃO DE OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. POSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA.

1. O contribuinte pode contestar o lançamento tributário desde que apresente documentos que comprovem alegação.
2. Documentos comprobatórios da inatividade devidamente apresentados.
3. Assunto sumulado: Havendo elementos que evidenciem a inatividade e não comprovada a ocorrência do fato gerador da TLLF e do ISSQN, a anulação do lançamento tributário é medida que se impõe. (Súmula 2 aprovada em 23/02/2021).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, decide o Conselho Municipal de Contribuintes de Janaúba, por unanimidade, pela REJEIÇÃO do recurso de ofício, com a manutenção da decisão de 1ª instância, nos termos do voto da relatora.

Janaúba/MG 03 de Julho de 2023.

Christiane Soares de Souza
Cons. Relatora.